



**LEI Nº 1.744/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009**

**“Cria Departamento de Educação de Inclusiva e dá outras providências.”**

Tendo em vista o disposto na meta 24 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 10.172 de 09/01/2001, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e o Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008 A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art 1º**- Fica criado o Departamento de Educação Inclusiva do município de Campina Verde, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Fica criada a função gratificada de Chefe de Educação, responsável pela Educação Inclusiva no município, bem como pela área pedagógica da Secretaria Municipal de Educação recebendo a gratificação a nível de Chefia – SC1.

**Art. 3º** - O Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação será administrado pelo de Chefe de Educação.

**Art. 4º** - Para atuar neste departamento o chefe terá a seguinte formação:

- a) Curso de Pedagogia
- b) Curso de Pós – Graduação em Educação Inclusiva ou curso de Capacitação e atualização em Educação Inclusiva de no mínimo 200 horas e expedida por autoridades competentes.

**Parágrafo único**- De acordo com a clientela atendida e a expansão do atendimento na rede municipal de ensino, o quadro de assessores do Departamento poderá ser criado em forma de equipe formada por professores especializados e pedagogos da rede municipal.

**Art. 5º.** Compete ao Departamento de Educação Inclusiva:

- I- Planejar ações para a formação e informação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino para inclusão de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades no ensino regular.



- II- Assessorar as escolas de Rede Municipal no que diz respeito à educação inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado.
- III- Fomentar políticas referentes à Educação Inclusiva.
- IV- Concretizar medidas que levem em conta a atenção, a diversidade e diferença dos alunos concernentes a capacidades intelectuais, conhecimentos e habilidades, interesses e aptidões, motivações e talentos.
- V – Proporcionar aos profissionais das escolas que atuam no ensino regular, orientações e capacitações com o objetivo de estabelecer parceria no trabalho pedagógico voltado para inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.
- VI – Implementar ações em parceria com outros seguimentos – saúde, assistência social e comunidade – promovendo o domínio de estratégias e procedimentos para a verdadeira inclusão.

**Art. 6º.** A oferta da Educação Especial se pautará em princípios éticos e políticos de modo a assegurar ao aluno:

- I – Dignidade humana e o direito de cada aluno de inserção social;
- II – Construção da identidade do educando e a valorização da individualidade bem como suas diferenças e potencialidades e suas necessidades educacionais especiais no processo ensino – aprendizagem, como base para a construção e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências.

**Parágrafo único-** A seleção dos alunos, para o atendimento educacional especializado no ensino regular da rede municipal de Campina Verde, será para os educandos que apresentarem:

- I - transtornos globais do desenvolvimento;
- II - deficiência mental;
- III - deficiência física;
- IV - deficiência múltipla;



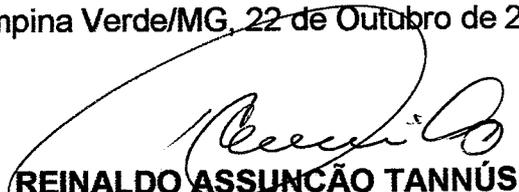
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

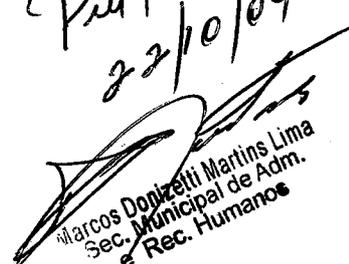


- V - deficiência auditiva;
- VI - deficiência visual;
- VII - altas habilidades;
- VIII - surdocegueira.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, 22 de Outubro de 2009.

  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS**  
Prefeito Municipal

*Publicado em*  
*22/10/09*  
  
Marcos Donizetti Martins Lima  
Sec. Municipal de Adm.  
& Rec. Humanos